

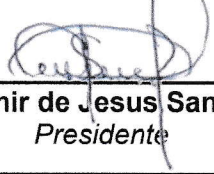


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 24 de MARÇO de 2023.



Valmir de Jesus Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL DO CONSBAJU, e a R2 GESTÃO PÚBLICA, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que, em ocasião do distrato do contrato de nº 07/2023, entre a empresa INNOVA CONSULT e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, e a necessidade de contratação dos serviços acima apresentado;

CONSIDERANDO que, na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, compreendendo o período entre a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

Considerando que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após 03 (três) análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 04.5.98)”.

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL
DO CONSBAJU, se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos do Consórcio
Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju, bem como adequação a legislação
vigente de transparência dos atos públicos.

III - DO VALOR:

O serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA
E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL
DO CONSBAJU, será pelo período compreendido entre a publicação do contrato até 31 de
dezembro de 2023, pelo valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).


Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado
no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO


Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos
legais acima referidos, no que tange a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E
TRABALHISTAS – E-SOCIAL DO CONSBAJU, por dispensa de licitação e submetemos
à Assessoria Jurídica para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta
contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser
firmado.

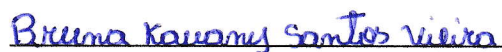
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados,
opina a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande
Aracaju – CONSBAJU, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à
celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório. Submetemos a
presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio
Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, para que, na hipótese de
ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da
Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Laranjeiras, 24 de março de 2023.



Eliana Silva Cardoso
Presidente da C.P.L.


Evaldino Andrade Calazans
Membro da C.P.L.


Bruna Kauany Santos Vieira
Membro da C.P.L.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

MINUTA DO CONTRATO Nº. 10/2023

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E R2 GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **R2 GESTÃO PÚBLICA**, com empresa localizada à Av. Simplicio Francisco de Souza, 61 – Sala 04, na Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 22.664.736/0001-05, neste ato representada por Randerson Rodrigues dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF: 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL**, conforme a proposta apresentada pela Contratada para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU.

CLÁUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** por mês, perfazendo o valor global de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pelo Consórcio. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativas de débitos federal, trabalhistas e outros;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU
3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- e- Prestará os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- f- Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- g- Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- h- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;

Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- Salários;
- Seguros de acidentes;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vale-transporte; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontractações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Laranjeiras/Se, 11 de abril de 2023.

**VALMIR DE JESUS
SANTOS:**
17010055572

Assinado digitalmente por VALMIR DE JESUS SANTOS:17010055572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=25384205000149,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=VALMIR DE JESUS SANTOS:
17010055572
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.11 14:17:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

**RANDERSON
RODRIGUES DOS
SANTOS:84252294568**

Assinado de forma digital por
RANDERSON RODRIGUES DOS
SANTOS:84252294568
Dados: 2023.04.11 17:10:17 -03'00'

R2 GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 22.664.736/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1.117568 SE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE

CONTRATADO: R2 GESTÃO PÚBLICA

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-
SOCIAL.

VALOR CONTRATADO: R\$ 11.700,00.

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE ABRIL DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Laranjeiras/SE, 11 de abril de 2023.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente